

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 91

Poder Legislativo

Recife, sábado, 15 de maio de 2021

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 17 (dezessete) de maio, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, prioridade a todos os Funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) e Lotéricas, que Trabalham Diretamente no Atendimento e Cadastro dos Beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial do Governo Federal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2181/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2182/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Inclui os responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a vedação da obrigatoriedade do prévio pagamento de impostos e/ou taxas preexistentes como condicionante para a retirada de veículos apreendidos e/ou depositados nos pátios autorizados para a sua guarda, e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as prefeituras que compõem a Região Metropolitana do Recife, obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico, cadastro contendo informações sobre suas zonas urbanas.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fica proibido a publicidade e propaganda, por qualquer meio de comunicação, que contenha alusão, preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a criança, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (Ementa: Dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e em todos os espaços públicos, em todo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.)

Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira) **Relator: Deputado Tony Gel**

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece penalidades administrativas

aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 979/2020 E 1541/2020

1.1) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 952/2020 E 1541/2020

1.2) Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 952/2020 E 979/2020

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, que obriga os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres a disponibilizar carrinhos de compra específicos para idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Dilma Lins, a fim de incluir a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para a condução de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e estender o uso dos carrinhos específicos para idosos às pessoas com deficiência física.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1641/2020

3.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1635/2020

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar que o consumidor terá direito a receber outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, caso compre produto com prazo de validade vencido.)

Relatora: Deputada Simone Santana

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a inclusão, reparação, respeito ao uso do nome social em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas que tem sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída ao seu nascimento nas certidões de óbito, lápides, jazigos e outros documentos.)

Relator: Deputado João Paulo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão ou outros lácteos no preparo de alimentos.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2155/2021

8.1) Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir ampla informação ao consumidor final acerca de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos, na forma que especifica.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1997/2021

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.)

Relator: Deputado João Paulo

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2057 /2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE e dá outras providências..)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a

CERTIFICADO DIGITALMENTE

fim de a fim de instituir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo.)

Relator: Deputado Tony Gel

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera o artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021), ao **Substitutivo nº 1/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de beleza e lojas de produtos para cabeleiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

2) Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera o artigo único do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021), ao **Substitutivo nº 1/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo

3) Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

4) Substitutivo nº 3/2021, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

Recife, 14 de maio de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 19 (dezenove) de maio, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades

orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.)

Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2199/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2220/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2221/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.)

Relator: Deputado José Queiroz.

Recife, 14 de maio de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO (DEM), DELEGADO ERICK LESSA (PP), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA (PSC), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de maio, quarta-feira do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (EMENTA: Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, prioridade a todos os Funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) e Lotéricas, que Trabalham Diretamente no Atendimento e Cadastro dos Beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial do Governo Federal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2181/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco.)

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2182/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (EMENTA: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados, e dá outras providências.)

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos.)

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Inclui os responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 2185/2021, de autoria do Deputado William Brígido (EMENTA: Dispõe sobre a vedação da obrigatoriedade do prévio pagamento de impostos e/ou taxas preexistentes como condicionante para a retirada de veículos apreendidos e/ou depositados nos pátios autorizados para a sua guarda, e dá outras providências.)

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 2186/2021, de autoria do Deputado William Brígido (EMENTA: Ficam as prefeituras que compõem a Região Metropolitana do Recife, obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico, cadastro contendo informações sobre suas zonas urbanas.)

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2021, de autoria do Deputado William Brígido (EMENTA: Fica proibido a publicidade e propaganda, por qualquer meio de comunicação, que contenha alusão, preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a criança, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 2188/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e em todos os espaços públicos, em todo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.)

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual, e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 2192/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica.)

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 2195/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.)

Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

01) Projeto de Decreto Legislativo Nº 194/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira) **RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar tratamento discriminatório entres os consumidores usuários de planos de saúde ou de seguros-saúde e os consumidores responsáveis por custear o atendimento com recursos próprios.) **RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.) **RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2020, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**EMENTA:** Declara o Coronel Manoel de Souza Neto como Patrono das Forças Volantes de Combate ao Cangaço do Estado de Pernambuco.) **RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em Braille ou outros formatos acessíveis.) **RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, (**EMENTA:** Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, e dá outras providências.) **RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado.) **RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.) **RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 14 de maio de 2021

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PL), Laura Gomes (PSB), João Paulo (PCdoB), e Tony Gel (MDB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB), Romero Sales Filho (PTB) e Waldemar Borges (PSB), para participarem de **Audiência Pública de deliberação remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a ser realizada às **14 horas no dia 20 de maio do corrente ano, numa quinta-feira, através de videoconferência**, com objetivo de debater questões relacionadas ao “Arco Viário Metropolitano – Eixo Norte: os Impactos Ambientais na APA Aldeia-Beberibe e o Plano de Desenvolvimento Territorial do Oeste da Região Metropolitana”.

Recife, 14 de maio de 2021.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabiola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h30min**, do dia 19 (dezenove) de maio, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Ementa: Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, prioridade a todos os Funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) e Lotéricas, que Trabalham Diretamente no Atendimento e Cadastro dos Beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial do Governo Federal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2181/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco;

3 Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Inclui os responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim. Ementa: Dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2198/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e uso prejudicial de drogas e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de incluir médicos especialistas da rede privada;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2206/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde vítimas da COVID-19 em Pernambuco;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2210/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Estabelece prioridade para vacinação contra o vírus da Covid-19, no estado de Pernambuco;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2212/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e dá outras providências;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2214/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado de Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências;

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco;

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2221/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências;

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2226/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Inclui os Profissionais de Educação Física, como grupo prioritário do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no estado de Pernambuco;

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a epidemias, pandemias e situações de calamidade na saúde pública, no estado de Pernambuco;

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a Tele-Visita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências;

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a necessidade de as escolas públicas e privadas estabelecerem diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento de alunos acometidos de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam e dá outras providências;

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos.

DISCUSSÃO

1) Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária no 460/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco; **Relatora: Deputada Roberta Arraes**

2) Substitutivo nº 01 /2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o código estadual de defesa do consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios; **Relatora: Deputada Simone Santana**

3) Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária no 1487/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus; **Relatora: Deputada Roberta Arraes**

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências; **Relator: Deputado Antonio Fernando**

5) Substitutivo Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública aos **Projetos de Lei Ordinária No 1519/2020 e 1574/2020**, de autoria do deputado Romero Sales Filho, alterado pela **Subemenda Modificativa Nº 01/2021**, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A; **Relator: Deputado João Paulo**

6) Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas; **Relatora: Deputada Roberta Arraes**

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020, autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de determinar que a matéria informativo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual **Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2021, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

Relatora: Deputada Alessandra Vieira

9) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021**, de autoria da Deputada Simone Santana, que que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Antônio Fernando

10) Substitutivo nº01 /2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências.

Relatora: Deputada Clarissa Tercio

11) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que visa a alterar a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre vistorias para reservatórios de água.

Relator: Deputado Antônio Fernando

12) Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da : Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.

Relator: Deputado Antônio Fernando

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 14 de maio de 2021.
Deputada Roberta Arraes
Presidente
Deputado Erick Lessa
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: **Clóvis Paiva (PP)**, **Marcantônio Dourado Filho (PP)**, **Romário Dias (PSD)** e **Romero Sales Filho (PTB)**, **membros titulares**; **Laura Gomes (PSB)**, **Fabiola Cabral (PP)**, **Fabrizio Ferraz (PP)**, **Priscila Krause (DEM)** e **Simone Santana (PSB)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no **dia 19 de maio de 2021, (quarta-feira) às 14h00 (quatorze horas)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de proibir exploração e a produção de óleo e gás de xisto pelo método de fratura hidráulica (fracking).)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2172/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos alimentícios que contenham “preparado de mel”, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2175/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio aos ônibus e vans dos municípios que possuem o programa de tratamento fora de seu domicílio - TFD.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2177/2021, de autoria do Deputado Clóvis Paiva (Ementa: Dispõe sobre a criação e manejo do Galo da Raça Mura no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2181/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2172/2021, de autoria da Deputada Fabiola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a vedação da obrigatoriedade do prévio pagamento de impostos e/ou taxas preexistentes como condicionante para a retirada de veículos apreendidos e/ou depositados nos pátios autorizados para a sua guarda, e dá outras providências.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2197/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2199/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.)

Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as construtoras e incorporadoras disponibilizarem em seus materiais publicitários, informações sobre empreendimentos imobiliários ja comercializados e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Alessandra Vieira

2. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios.)

Relator: Deputado Clovis Paiva

3. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, incluindo **Subemenda nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Proíbe o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Clovis Paiva

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, incluindo **Emenda Modificativa nº 02/2021**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Clovis Paiva

5. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filhoe ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

6. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 1519/2020 e nº 1574/2020**, ambos de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A)

Relator: Deputado Clovis Paiva

7. Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de estender a outros estabelecimentos a obrigatoriedade prevista em Lei.)

Relatora: Deputada Simone Santana

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica.)

Relatora: Deputada Simone Santana

9. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Veda a discriminação do estudante, criança ou adolescente, portador de deficiência ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo, a ser distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho

10. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de vistoria anual nos reservatórios de água dos condomínios residenciais, comerciais, empresariais e multiuso e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Laura Gomes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Simone Santana

12. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.)

Relatora: Deputada Simone Santana

Recife, 14 de maio de 2021

Deputado ERICK LESSA
Presidente
Deputado Erick Lessa
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto**, **Antônio Moraes**, **Delegada Gleide Angelo**, **Fabrizio Ferraz** e **Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos**, **Alberto Feitosa**, **Aluísio Lessa**, **Delegado Erick Lessa**, **Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **9h(nove horas), do dia 19 de maio de 2021 (quarta feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de lei ordinária nº 2014/2021, de autoria da deputada Teresa Leitão Ementa: Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

2. Projeto de lei ordinária nº 2023/2021, de autoria do deputado Joaquim Lira Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências

3. Projeto de lei ordinária nº 2027/2021, de autoria da deputada Simone Santana Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.

4. Projeto de lei ordinária nº 2028/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira Ementa: Institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências.

5. Projeto de lei ordinária nº 2031/2021, de autoria do deputado Wilian Brígido Ementa: Cria a Campanha Estadual de Antipichação.

6. Projeto de lei ordinária nº 2032/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

7. Projeto de lei ordinária nº 2033/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.

8. Projeto de lei ordinária nº 2034/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio à transferência domiciliar da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora da administração pública estadual direta ou indireta.

9. Projeto de lei ordinária nº 2037/2021, de autoria do deputado Willian Brígido Ementa: Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, equipe do programa saúde da família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios, os hospitais públicos, privados e conveniados do sistema único de saúde sus, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco relatório de atendimento à vítima de violência doméstica

10. Projeto de lei ordinária nº 2039/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária nº 1581/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial. **Relatora: Deputada Delegada Gleide Angelo**

2. Projeto de lei ordinária nº 1816/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo **Ementa:** Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade **Relator: Deputado Aluisio Lessa**

3. Projeto de lei ordinária nº 1818/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo **Ementa:** Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. **Relator: Deputado Aluisio Lessa**

II)SUBSTITUTIVOS:

1. Substituto 01/2021, da comissão de Constituição, legislação e justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020** , de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de ampliar o direito aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. **Relator: Deputado Antonio Moraes**

2. Substituto 01/2021, da comissão de Constituição, legislação e justiça(Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021 , de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira) , ao **Projeto de lei ordinária nº 1806/2021**, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo(Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pernambuco, nos casos de lavratura de assento de nascimento cuja mãe do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) e meses de idade e ao **Projeto de lei ordinária nº 1869/2021**, de autoria do deputado Jopaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil ao Ministério Público da realização de registro de nascimento por mães e/ou pais menores de 14 anos. **Relator: Deputado Antonio Moraes**

3. Substituto 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Publica(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021), ao **Projeto de lei ordinária nº 1885/2021** , de autoria da deputada delegada Gleide Angelo(Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco **Relator: Deputado Aluisio Lessa**

4. Substituto 01/2021, da comissão de Constituição, legislação e justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 1888/2021** , de autoria da deputada delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar os seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDH/PE). **Relator: Deputado Antonio Moraes**

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 14 de maio de 2021.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002239/2021

Dispõe sobre sanções administrativas aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedada, no âmbito do estado de Pernambuco, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV, e na Constituição Estadual, em seu art. 5º, inciso IV.

Art. 2º Qualquer forma e manifestação de discriminação, violências simbólicas e atentatórias ao cidadão pernambucano, em âmbito privado ou público, em razão de sua Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Constitui ato de discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - impedir, dificultar, recusar atendimento ou acesso ao usuário em quaisquer serviços públicos ou privados.

III - impedir, dificultar, recusar ou preferir a inscrição ou ingresso de aluno (a) em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

IV - preferir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - negar o uso do nome social;

VI - impedir, dificultar, recusar ou preferir acesso às escadas, elevadores, estacionamentos, salas e espaços de repartições públicas ou privadas.

VII - impedir e dificultar doação de sangue em bancos de sangue da rede pública ou privada;

VIII - impedir, dificultar, recusar ou preferir contratação empregatícia na rede pública ou privada;

IX - induzir ou incitar na internet e redes sociais o preconceito, discriminação ou qualquer propagação de violência em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;

X - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

XI - exigir teste anti-HIV como pré-requisito para seleção de contratação em empresas privadas

XII - proibir, ridicularizar, expor ou agredir verbalmente ou fisicamente a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 4º Qualquer pessoa que por ação ou omissão praticar as condutas descritas nesta Lei, estará sujeito as será às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de valor a ser regulamentado pela Administração Pública;

III - suspensão temporária do alvará de autorização de funcionamento;

IV - cassação do alvará ou autorização do funcionamento, em caso de reincidência;

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

§ 3º Se do ato de discriminação resultar em lesões corporais de natureza grave, gravíssima ou morte, a pena de multa poderá ser aplicada ao triplo.

§ 4º As penalidades descritas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

§ 5º As penas mencionadas neste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Qualquer pernambucano poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

Parágrafo único. Ao denunciante, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º A operacionalização voltada à fiscalização do cumprimento desta lei será de competência da Secretaria de Defesa Social, responsável pela abertura do processo administrativo para apurar os ilícitos e aplicação da multa do artigo anterior, assim como abertura de inquéritos, quando couber.

Art. 7º As autoridades oficiadas não poderão recusar-se a determinar a abertura de processo administrativo sempre que a denúncia for apresentada por meio de requerimento escrito ao órgão Estadual definido, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 9º Todos os estabelecimentos públicos e privados, com sede no estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: “Toda e qualquer forma de discriminação ou prática de violência em razão de orientação sexual é intolerável e está sujeita às sanções previstas na Lei Estadual nº 0000/0000”.

Art. 10. No caso de apreensão de materiais que contenham fomento aos ilícitos descritos nesta lei, o órgão publico responsável fará a apreensão e destruição, resguardando amostras necessárias para posterior contraprova.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Justificativa

A nossa Constituição Federal, conforme aduz seu art. 3, inciso IV, traz como um de seus objetivos fundamentais a promoção da erradicação de qualquer forma de preconceito. Configurando assim a partir de metas embasadas nos mais diversos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional de Direitos Cívís e Políticos (1966).

Decerto, por inexistir legislação que busque uma garantia à prevenção de crimes voltados à população LGBTQI+, a nossa corte suprema passou a equiparar atos de homofobia ao crime de racismo, disposto na lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Desta feita, a presente propositura visa o combate do preconceito e da discriminação sofrida pela população LGBTQIA+, com a intenção em coibir determinadas condutas homofóbicas, como também, fomentar uma verdadeira a conscientização social a respeito do tema.

A homofobia ou (como prefere o seguimento) LGBTFOBIA aparece como uma das principais causas que desencadeia a discriminação e violência contra esse grupo. Na maioria dos casos, as ofensas partem por um movimento velado e difuso através de diferentes nuances da homotransfobia estrutural, por isto, nem sempre os casos registrados têm o ódio declarado como o elemento motivador da agressão, mas sim, as condições de vulnerabilidade da vítima devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A falta de legislação específica sobre este assunto torna transparente a partir da ausência de políticas públicas de prevenção para configuração destes crimes, consubstanciado a falta de órgão ou entidades públicas que colem dados sobre as mais diversas vítimas. Assim, os números coletados a nível nacional, Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980, é uma das principais instituições que levantam tais informações. Deste modo, o Brasil aparece encabeçando a liderança de crimes voltados a este grupo.

As ofensas são direcionadas nos mais diversos grupos em que o ofendido vem a interagir, como na relação de emprego, num contrato de locação de imóveis, nas instituições de ensino, no atendimento a um serviço público, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre. Dados coletados pela Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil de 2016 apontou que 73% dos e das estudantes LGBTQIA+ relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a orientação sexual levou 58,9% dos alunos que sofrem agressão verbal constantemente a faltarem às aulas.

Os dados chegam a ser alarmantes, ao menos 320 pessoas LGBTQIA+ morreram no país em 2018 e 126 assassinatos já foram registrados até junho de 2019, de acordo com GGB. Entre 2011 e 2018, o país registrou **uma morte por homofobia a cada 16 horas** , de acordo com um relatório solicitado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reuniu denúncias de assassinatos contabilizadas pelo Disque 100 (canal que recebe denúncias de violações de direitos humanos), pelo GGB e pela associação Transgender Europe.

Segundo pesquisa feita pela ONG, dentre as 445 vítimas de 2017, 387 foram assassinadas e 58 cometeram suicídio. A maior parte dos assassinatos aconteceu em via pública (56%), mas uma grande parte (37%) ocorreu na casa das vítimas, detalhe que indica que o crime teria sido realizado por conhecidos.

No que concerne a população transgênero, o Brasil se mostra como um dos mais perigosos do mundo, até o mês de julho de 2020, houve um aumento de 39% no número de assassinatos de indivíduos transgêneros em relação ao ano anterior — 89 mortes foram confirmadas. Hoje, a expectativa de vida de uma pessoa trans e travesti é de 35 anos. No ano de 2019 foram notificadas 124 pessoas trans assassinadas, sendo 65 assassinatos de travestis e 53 de mulheres transexuais, de acordo com relatório do GGB.

Esses dados demonstram a necessidade de implementar novas políticas públicas de combate à violência contra essas minorias. É preciso fomentar campanhas e movimentos que incentivam a conscientização e que acabem, de uma vez por todas, com a LGBTFOBIA no país.

Vale salientar que esta proposição traz sanções de ordem administrativa que só poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, e assim, caso a conduta averiguada também configure um ilícito criminal, será noticiada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Com efeito, não se pretende aqui legislar questões de natureza penal, civil ou trabalhista, mas sim, única e exclusivamente, sobre questões de **ordem administrativa**, ligadas intrinsecamente à administração pública e privada, que tem o efetivo poder de polícia, garantido pela Constituição Federal sobre sua área territorial. Leis semelhantes foram sancionadas e estão em vigência, de maneira bem-sucedida em alguns Entes do país.

Diante do exposto, urge a necessidade de uma atualização para que seja fomentado o combate e a conscientização, a respeito da discriminação e a violência perpetrada ao grupo LGBTQIA+, e desta feita, espera-se o apoio dos Nobres Deputados para uma aprovação mais célere e, por conseguinte, uma resolução a esta problemática.

Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.

Laura Gomes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002240/2021

Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica de acordo com os preceitos das Leis Federais nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nº 13.297, de 16 de Junho de 2016 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 2º Para fins dispostos nesta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a organizações que fazem parte do Terceiro Setor, ONGs - Organizações Não Governamentais, entidades filantrópicas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

I - Capacitar os cidadãos, gestores, lideranças comunitárias dos municípios e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - Articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; e,

III - Garantir a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

I - A prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - O fortalecimento das entidades do terceiro setor; e,

III - O incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

Art. 5º Os funcionários da administração direta estadual, comissionados ou empossados por concurso público, a cada 10hs de trabalho voluntário, comprovados através de Certificado emitido no sitio eletrônico do Poder Executivo ou as Secretarias de Estado, terão a dispensa remunerada de 01 (um) dia.

Parágrafo único. A dispensa deverá ser concedida de forma trimestral, a partir do somatório de horas correspondentes, a cargo do gestor o qual o funcionário estiver subordinado.

Art. 6º As horas de trabalho voluntário comprovadas através do sitio eletrônico do Poder Executivo ou as Secretarias de Estado, poderão ser aproveitadas como critério de desempate em concursos públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo através de suas Secretarias de Estado e a empresa prestadora do serviço voluntário.

Art. 8º As empresas com atividades no Estado de Pernambuco poderão reivindicar o direito de uso do Selo Empresa Parceira do Voluntariado do Estado de Pernambuco através de requerimento no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Após a concessão do direito de uso do Selo Empresa Parceira do Voluntariado do Estado de Pernambuco, esses estabelecimentos poderão utilizar essa marca em suas mídias e material publicitário.

Parágrafo único. As empresas detentoras do Selo Empresa Parceira do Voluntariado do Estado de Pernambuco, poderão, dentro do prazo previsto no art. 10., fazer uso publicitário, além de veiculações ou mídias de qualquer meio,e também sob a forma de selo impresso.

Art. 10. O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela que institui a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania busca de maneira efetiva que o papel do voluntariado na sociedade e nas organizações sociais, possa atingir todos os municípios de Pernambuco. Inclusive, que essa política estratégica, possa ser ação ampla e coletiva, já que integra o cidadão e também as empresas que tenham a sensibilidade social e empatia pela causa. O voluntariado, na sua essência é grande vetor na fundamentação das organizações sociais que surgiram da vontade e desejo de um grupo de pessoas em resolver ou fazer algo em prol de uma causa específica, assim voluntariamente se agrupam e criam uma associação ou atividade, para enfrentar aquele problema. Em praticamente todas as organizações do mundo a primeira atividade, que é sua criação, foi feita ou só foi possível pelo trabalho voluntário, serviço este que o trabalho voluntário vem prestando a nossa sociedade há várias décadas. Depois das organizações ou atividades criadas, para sua manutenção inicial, também na esmagadora maioria das organizações, contamos com a atividade voluntária para ajudar e executar muitas das ações da causa. O voluntariado é fonte de inspiração para a gestão do terceiro setor, pois está vendo o mundo "com olhar de fora" das causas, portanto capaz de identificar novos rumos e correções necessárias.

A prática do voluntariado no Brasil tornou-se meio legal através da Lei federal 9.608, no ano de 1998, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso. E é, o voluntario, fonte de inspiração para muitas pessoas. O voluntário ajuda com seu talento, seu tempo, suas ideias, sua indicação, doações dentre muitas outras possibilidades, estabelecendo uma parceria, onde não somente um lado ganha, mas sim todos ganham, em especial, a sociedade ganha. O voluntariado é o principal pilar do chamado "terceiro setor", que tanto colabora para o desenvolvimento da coletividade. Todas as obrigações sob responsabilidade do Estado, se não fosse o terceiro setor, os recursos públicos não seriam capazes de cumpri-las. O voluntariado não deve ser confundido com "assistencialismo", pois objetiva despertar as pessoas para os seus direitos e deveres como cidadãos e também para a força que passam a ter quando se organizam em solidariedade coletiva, a melhor forma de amor ao próximo.

A atuação voluntária constitui uma das formas de realização de uma cidadania ativa e participativa, materializando solidariedade social. Portanto, deve ser estimulada pelos governos como meio de fortalecer a integração de classes, promover a igualdade, a inclusão e a promoção humana no caminho dos valores cristãos e no sentido da incansável busca de fraternidade universal. Não é um trabalho remunerado, mas nem por isso deixa de ter o seu valor. Quem se dedica deve assumir responsabilidades e muitas outras implicações que a fazem desenvolver capacidades muito valorizadas pelo mercado de trabalho.

Saber trabalhar em equipe, respeito e solidariedade. Essas e muitas outras qualidades são exercitadas no voluntariado. Muitas empresas passaram a incentivar o trabalho voluntário e a valorizar o funcionário que coloca no currículo tal experiência. O voluntariado ensina a pró atividade, além de colaborar no desenvolvimento da sociabilidade.

Diante do exposto, apresento o projeto de lei aos Nobres Pares, solicitando sua aprovação, haja vista ser de interesse social e de grande importância na criação cultura da solidariedade cidadã.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 4ª, 12ª comissões.

Portarias

PORTARIA N.º 118/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 077/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: atribuir à servidora **MARIA JOSE DE MORAIS SOUZA**, gratificação de representação de 68,63% (sessenta e oito vírgula sessenta e três por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 119/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: cancelar a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da servidora **MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA**, matrícula nº 22385, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 120/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: designar a servidora **MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA**, matrícula nº 22385, para exercer a função gratificada de Gerente de Almoxarifado, Símbolo PL-FGE1, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 121/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0034/2021, do **Deputado José Queiroz**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LEANDRO FAGNER DA FONSECA ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	99%	120%
MARCILIO DOS SANTOS LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	75%	120%
JANE CLER PEDROSA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	108%	120%
CIDCLEY MOREIRA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	95%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 122/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: atribuir ao servidor **ANTONIO LOUREIRO MACIEL NETO**, matrícula nº 42455, a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, da Superintendência de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 043/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: lotar na Gerência de Almoxarifado, a servidora **MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA**, matrícula nº 22385, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021.

Sala Austro Costa, 14 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral